



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



PROJETO DE LEI Nº 107/2026

CÂMARA DE VEREADORES
DE PLANALTO - RS
APROVADO

POR unanimidade
EM 29/09/26
[Assinatura]
PRESIDENTE

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA
POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE
ALFABETIZAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA
E MATEMÁTICA NO ÂMBITO DA REDE
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CRISTIANO GNOATTO, Prefeito do Município de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Ele sanciona e promulga a SEGUINTE;

LEI:

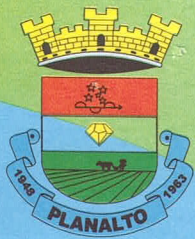
Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Educação, a **Política Pública Municipal de Alfabetização em Língua Portuguesa e Matemática**, que tem por objetivo garantir a alfabetização de crianças até o 2º ano do ensino fundamental.

§1º Essa política fundamenta-se nas diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), do Programa Estadual Alfabetiza Tchê, do Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil (ProLEEI), da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), do Referencial Curricular Gaúcho (RCG) e do Plano Municipal de Educação (PME) de Planalto/RS.

Art. 2º São objetivos da Política Pública Municipal de Alfabetização em Língua Portuguesa e Matemática:

- I** - Garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II** - Assegurar que todas as crianças desenvolvam competências fundamentais de alfabetização em português, de leitura, escrita, oralidade e compreensão leitora compatíveis com sua etapa de escolarização;
- III** - Assegurar que todas as crianças alcancem o nível adequado de aprendizagem em matemática ao final do segundo ano do Ensino Fundamental;
- IV** - Garantir o desenvolvimento das competências fundamentais de alfabetização matemática, promovendo o raciocínio lógico, o pensamento matemático, a resolução de problemas e o uso significativo da matemática em situações do cotidiano;
- V** - Promover práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas sobre alfabetização;
- VI** - Fortalecer a transição entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, assegurando continuidade ao desenvolvimento da linguagem iniciado na primeira infância;
- VII** - Implementar processos permanentes de avaliação diagnóstica e monitoramento da aprendizagem;

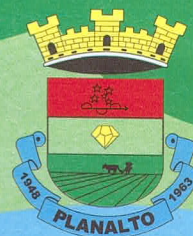
[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



- VIII - Promover ações de recomposição das aprendizagens para estudantes que apresentem defasagens;
- IX - Garantir formação continuada aos professores alfabetizadores e equipes gestoras;
- X - Reduzir desigualdades educacionais relacionadas às condições socioeconômicas, deficiência, pertencimento étnico-racial, localização geográfica e demais situações de vulnerabilidade;
- XI - Fortalecer a participação das famílias no processo de alfabetização;
- XII - Consolidar um Sistema Municipal de Alfabetização.

§1º Estes objetivos refletem os desafios e necessidades identificados no diagnóstico municipal, especialmente quanto à necessidade de fortalecer práticas pedagógicas, acompanhamento da aprendizagem, formação docente e equidade educacional.

Art. 3º As ações da Política de Alfabetização contemplam os seguintes eixos:

EIXO I: Gestão da Alfabetização

Institucionalizar uma gestão pedagógica sistêmica, baseada em evidências, assegurando o planejamento, o monitoramento e a avaliação permanente das ações de alfabetização.

EIXO II: Formação Continuada dos Profissionais da Educação

Promover o desenvolvimento profissional permanente dos professores alfabetizadores, gestores e equipes pedagógicas.

EIXO III: Fortalecimento das Práticas Pedagógicas

Qualificar o processo de ensino e aprendizagem da leitura e escrita.

EIXO IV: Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem

Utilizar Sistema de Avaliação da Alfabetização em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e com o Programa Estadual de Apoio a Alfabetização – Alfabetiza Tchê.

EIXO V: Recomposição das Aprendizagens

Garantir intervenções pedagógicas imediatas para estudantes com dificuldades, contemplando tanto as ações de recomposição da alfabetização linguística quanto da alfabetização matemática.

EIXO VI: Equidade Educacional e Educação Inclusiva

Garantir que todos os estudantes tenham oportunidades reais de aprendizagem.

EIXO VII: Participação das Famílias



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



Fortalecer a corresponsabilidade da família na alfabetização.

EIXO VIII: Infraestrutura, Recursos Pedagógicos e Tecnologia

Assegurar condições de infraestrutura, recursos pedagógicos e uso de tecnologias para a melhoria na qualidade da alfabetização.

Art. 4º - A Política Municipal de Alfabetização contempla as seguinte diretrizes:

- I - Priorização da alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II - Desenvolvimento das competências de leitura, escrita, oralidade, produção textual e compreensão leitora;
- III - Assistência técnico-pedagógica permanente às equipes gestoras;
- IV - Fortalecimento da gestão pedagógica das unidades escolares;
- V - Acompanhamento sistemático do processo de aprendizagem dos estudantes;
- VI - Implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens;
- VII - Fortalecimento das práticas de linguagem desde a Educação Infantil;
- VIII - Incentivo à participação das famílias no processo educativo;
- IX - Apoio técnico-pedagógico permanente às unidades escolares;
- X - Monitoramento contínuo dos resultados educacionais.

Art. 5º - Constitui público-alvo da Política Municipal de Alfabetização:

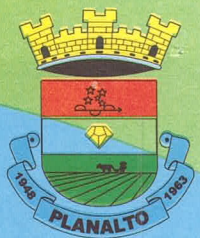
- I - As crianças matriculadas na Pré-escola;
- II - Os estudantes matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º - São agentes responsáveis pela implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- I - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II - Os gestores municipais da educação;
- III - As equipes técnico-pedagógicas;
- IV - Os gestores escolares;
- V - Os coordenadores pedagógicos;
- VI - Os professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- VII - Os profissionais de apoio pedagógico;
- VIII - A comunidade escolar.

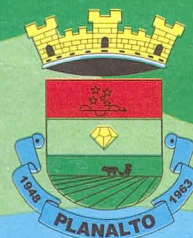
Art. 7º - Deverá ser criado o Comitê Estratégico Municipal da Política Pública de Alfabetização em Língua Portuguesa e Matemática, como órgão permanente de natureza consultiva, técnica e de acompanhamento, vinculada à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, responsável pela governança da Política Municipal de Alfabetização, com representatividade dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal da Educação e Cultura
- II – Articulador do Programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

- III – Coordenação Municipal do Programa Alfabetiza Tchê;
- IV – Conselho Municipal de Educação;
- V – Professor Alfabetizador da Rede de Ensino;
- VI – Direção Escolar: Rede Municipal, Rede Estadual e Educação Infantil;
- VII – Formador do Programa de Leitura e Escrita na Educação Infantil- PROLEEI;

§ 1º Os membros serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Poderão ser convidados representantes das Coordenadorias Regionais de Educação (CREs), instituições de ensino superior, Ministério Público, Conselho do Fundeb e demais órgãos públicos, sempre que a matéria exigir conhecimento técnico específico.

§ 3º A participação no Comitê constitui serviço público relevante, não remunerado, com competências para:

- I - Assessorar a Secretaria Municipal de Educação na elaboração, implementação, acompanhamento e revisão do Plano de Ação da Política Municipal de Alfabetização.
- II - Acompanhar a execução do Plano de Ação da Política Municipal de Alfabetização;
- III - Propor a revisão periódica do Plano de Ação, sempre que necessária.
- IV - Monitorar o cumprimento das metas municipais;
- V - Acompanhar os indicadores de alfabetização;
- VI - Analisar os resultados das avaliações diagnósticas, municipais, estaduais e nacionais;
- VII - Propor estratégias para recomposição das aprendizagens;
- VIII - Propor ações de formação continuada;
- IX - Acompanhar a implementação do Currículo da Rede Municipal;
- X - Promover a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- XI - Incentivar práticas pedagógicas baseadas em evidências científicas;
- XII – Acompanhar os resultados do SAEB, Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Estado do Rio Grande do Sul (SAERS) ou diagnósticas estaduais vinculadas ao Programa Alfabetiza Tchê/SEDUC-RS e demais instrumentos oficiais;
- XIII - Propor medidas para redução das desigualdades educacionais;
- XIV - Emitir pareceres técnicos;
- XV - Elaborar relatório anual de monitoramento;
- XVI - Incentivar projetos de inovação pedagógica;
- XVII - Acompanhar a execução das ações financiadas pelos programas federais e estaduais relacionados à alfabetização;
- XVIII - Sugerir adequações nas políticas públicas municipais;
- XIX - Promover estudos e pesquisas;
- XX - Exercer outras atribuições correlatas.

Art. 8º Poderão contribuir com as ações da Política Pública de Alfabetização instituições públicas e privadas, por meio de acordos ou termos de cooperação firmados com a SMEC.

Parágrafo único. As instituições a que se refere o *caput* deste artigo poderão contribuir financeiramente ou mediante cooperação técnica com a Política desde que os aportes financeiros ou propostas técnicas estejam alinhados com os eixos previstos na Política.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

Art. 9º A implementação desta Política será organizada por meio de um Plano Municipal de Ação anual, elaborado pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), na Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação, no Programa Estadual de Apoio à Alfabetização – Alfabetiza Tchê instituído inicialmente pelo Decreto nº 56.674 de 26 de setembro de 2022 e posteriormente regulamentado pela Lei nº 16.048 de 30 de novembro de 2023 e pelo Decreto nº 57.519 de 25 de março de 2024, no Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), bem como em observância às diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação vigente e às atualizações que vierem a ser promovidas em seu processo de revisão e adequação.

§ 2º Esse plano deverá ser revisado periodicamente com base nos resultados obtidos, assegurando melhoria contínua e alinhamento às necessidades da rede.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Planalto-RS, 31 de agosto de 2026.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito do Município de Planalto/RS

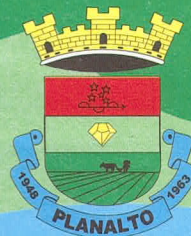
Este projeto de Lei se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica
Em 31/08/2026

FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei n.º 107/2026

Senhora Presidente do Poder Legislativo Municipal;
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que institui a política municipal de alfabetização em língua portuguesa e matemática no âmbito da rede municipal de educação.

A proposta tem por finalidade estabelecer uma estrutura permanente de planejamento, execução, acompanhamento e controle da educação infantil até o 2º ano do ensino fundamental, focado a alfabetização, aprendizado da língua portuguesa e matemática, a fim de assegurar a plena formação de nossas crianças nos anos iniciais.

A criação da Política Municipal de Alfabetização em Língua Portuguesa e Matemática constitui importante instrumento de melhoria educacional e obtenção de igualdade de desenvolvimento entre os estudantes.

A política municipal de alfabetização integra as políticas públicas educacionais do Município de Planalto/RS e será coordenada, implementada, monitorada e avaliada pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), na Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação, no Programa Estadual de Apoio à Alfabetização – Alfabetiza Tchê instituído inicialmente pelo Decreto nº 56.674 de 26 de setembro de 2022 e posteriormente regulamentado pela Lei nº 16.048 de 30 de novembro de 2023 e pelo Decreto nº 57.519 de 25 de março de 2024, no Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), bem como em observância às diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação vigente e às atualizações que vierem a ser promovidas em seu processo de revisão e adequação.

Ademais, s.m.j., o presente Projeto de Lei prevê forma de custeio em sendo geradas despesas decorrentes do Projeto de Lei.

Diante da relevância social da matéria e da necessidade de fortalecer as políticas públicas destinadas à Alfabetização em Língua Portuguesa e Matemática no Município de Planalto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

A consideração dos Ilustres Edis.

Gabinete do Prefeito de Planalto/RS, 31 de agosto de 2026

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito do Município de Planalto-RS